****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 104, Ano 63.**

**Quarta- Feira – 06 de Junho de 2018.**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**DECRETO Nº 58.260, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 1.020.131,04 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 1.020.131,04 (um milhão e vinte mil e cento e trinta e um reais e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

****

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de junho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 5 de junho de 2018

**DECRETO Nº 58.261, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a competência para autorizar o afastamento de Secretários Municipais, Prefeitos Regionais e demais servidores municipais, nas hipóteses que especifica, bem como altera o artigo 4º do Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica delegada competência:

I - ao Secretário Municipal de Relações Internacionais para, na hipótese do artigo 47 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, autorizar servidores municipais a ausentarem-se do Município, em viagem ao exterior, quando a trabalho e no interesse do serviço;

II - aos Secretários Municipais, aos Prefeitos Regionais, ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para, no âmbito dos respectivos órgãos, na hipótese do artigo 47 da Lei nº 8.989, de 1979, autorizar servidores municipais a ausentarem-se do Município, em viagem nacional, quando a trabalho e no interesse do serviço.

Art. 2º O afastamento de Secretários Municipais e de Prefeitos Regionais para a realização de viagens de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser autorizado pelo:

I - Secretário Municipal de Relações Internacionais, quando se tratar de viagens ao exterior; II - Secretário do Governo Municipal, quando de tratar de viagens nacionais.

§ 1º Cuidando-se de afastamento do próprio Secretário Municipal de Relações Internacionais e do Secretário do Governo Municipal, a autorização de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Prefeito.

§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as viagens nacionais de curta duração, de no máximo 2 (dois) dias, de interesse da Administração, prescindindo-se da designação de substitutos.

§ 3º Os Secretários Municipais e os Prefeitos Regionais ficam dispensados do cumprimento do disposto no artigo 6º do Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

Art. 3º Os incisos I e III do “caput” do artigo 4º do Decreto nº 48.743, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ......................................................

I - o Secretário Municipal de Relações Internacionais, na hipótese do artigo 1º, inciso VII, deste decreto, em se tratando de viagem ao exterior;

.........................................................................

III - os demais Secretários Municipais, os Prefeitos Regionais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município, no âmbito dos respectivos órgãos, na hipótese prevista no artigo 1º, inciso VII, deste decreto, em se tratando de viagem nacional, bem como nas demais situações previstas no referido artigo, para participação em eventos a serem realizados dentro ou fora do País.

....................................................................”(NR)

Art. 4º As despesas com diárias, quando necessárias, deverão ser realizadas na forma das disposições regulamentares específicas, inclusive no que se refere às respectivas prestações de contas, onerando as dotações de cada Pasta ou Prefeitura Regional.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 19.512, de 20 de março de 1984, bem como os Decretos nº 48.742, de 20 de setembro de 2007, e nº 58.193, de 16 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 5 de junho de 2018.

**SECRETARIAS, Pág.04 e 05**

**APOSTILA DA PORTARIA 399-PREF, DE 30.05.2018, PUBLICADA NO DOC DE 31.05.2018.**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a designação da senhora ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, RG 34.261.514-2-SSP/SP, é, excepcionalmente, a partir de 26.05.2018. São Paulo, aos 5 de junho de 2018. BRUNO COVAS, Prefeito.

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**2016-0.009.583-2**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: H.D. FRANGOS LTDA - ME. – Objeto: Alteração individual para limitada e razão social. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterada, para fins cadastrais, de individual para limitada e alteração de razão social, de Es-Galinheiro Avícola Ltda para H.D. Frangos LTDA-ME, boxe 08, do Mercado Municipal de Pinheiros. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no TPU 036-SMSP-ABAST/2008.

**2017-0.102.224-5**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: PEIXARIA SÃO MIGUEL LTDA. – Objeto: Excesso de área. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterada, para fins cadastrais, a utilização de excesso de área de 1,80 m2 (um metro e oitenta centímetros quadrados) boxes 05/08, do Mercado Municipal Américo Sugai – São Miguel. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente.

**2018-0.025.045-9**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: LUVIZARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME. – Objeto: Excesso de área. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterada, para fins cadastrais, a utilização de excesso de área de 1,00 m2 (um metro quadrado) boxe 98, do Mercado Municipal Rinaldo Rivetti – Lapa. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente.

**2018-0.026.115-9**

Permitente: PMSP/SMTE/COSAN – Permissionária: FRIOS E LATICÍNIOS MERCADÃO LTDA. – Objeto: Excesso de área. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterada, para fins cadastrais, a utilização de excesso de área de 2,30 m2 (dois metros e trinta centímetros quadrado) boxe 37, do Mercado Municipal Rinaldo Rivetti – Lapa. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente no TPU - pa 25.003.077-89\*90.

**SERVIDORES, Pág.28**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

****

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 17, de 05 de Junho de 2018**

ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, Diretor Geral Subst. da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Designar o senhor PEDRO HENRIQUE THOMAZINI, R.F. 840.958.7, Assessor Técnico Jurídico II,DAS-12, para no período de 04 à 13 de junho de 2018 , ocupar o cargo de Chefe de Assessoria Técnico Jurídica, – DAS-14, do Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, tendo em vista férias do titular.

**PROCESSO:8110.2018/0000295-5**

**INDENIZAÇÃO DE FERIAS**

À vista da instrução do presente processo, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, em especial o disposto no inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 58.070, de 16 de janeiro de 2018, e demais normas complementares, considerando nesta oportunidade o parecer jurídico juntado ao SEI sob o nº 8790115, DEFIRO o pagamento de indenização de férias de 30 (trinta) dias, acrescidos de 1/3, da outrora servidora Simone Simões Braga, RF nº 754.812, relativo ao exercício de seu desligamento, qual seja, 2018, com fundamento no item 3, do inciso I, da Republicação da Orientação Normativa 002/1994, publicada no Diário Oficial no dia 21/06/1994, bem como no inciso I da Orientação Normativa 001/SMG-G/2006, publicada no Diário Oficial em 08/03/2006.

**EDITAIS, Pág.46**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018**

**PROCESSO: 008/2018**

PERÍODO E CONSIÇÕES PARA INSCRIÇÕES:

Dos dias 05 a 14/06/2018, exclusivamente pelo e-mail criadoemsampa@adesampa.com.br, sob o título/assunto do e-mail “Credenciamento”.

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará o chamamento para credenciamento e participação de interessados na prestação de serviço como multiplicadores do curso de Gestão Empreendedora na Economia da Cultura Criativa, unificação da classificação do edital 001/2017 e outras providências.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/>

Avenida São João, 473, 4º andar, Sala 18, São Paulo/SP, Brasil – CEP 01035-000

www.adesampa.com.br - contato@adesampa.com.br

**LICITAÇÕES, Pág.64**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000238-1**

I – À vista das informações e documentos contidos no presente, considerando as manifestações da Coordenadoria do Trabalho, do Departamento de Qualificação Profissional e do Departamento de Administração e Finanças, e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos fundamentos acolho, de acordo com a competência que me é conferida por lei, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Municipal nº 13.178/2001, atualizada pela Lei 13.689/2003 e Decreto Municipal nº 44.484/2010, AUTORIZO a reabertura do procedimento licitatório do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02-A/2018/SMTE, cujo objeto consiste na seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, cujo objeto consiste na estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011, conforme as condições constantes nos ANEXOS do EDITAL, que trata das referências para elaboração para o plano de trabalho, que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que as despesas onerarão as dotações orçamentárias 30.10.11.333.3019.8.08 8.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.48.00.0 0, deste exercício financeiro, sendo o restante consignado no exercício financeiro vindouro.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 - A/2018/SMTE**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, TORNA PÚBLICA, a reabertura do Chamamento Público, para conhecimento de quantos possam se interessar, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Processo nº 6064.2018/0000238-1.

OBJETO: A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, cujo objeto consiste na estruturação de um projeto específico no âmbito do Programa Operação Trabalho, criado pela Lei 13.178/2001, modificado pela Lei municipal nº 13.689/ 2003, e regulamentado pelo Decreto 44.484/2010, para beneficiários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas e que se encontrem em tratamento ambulatorial em algum dos componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), previstos no artigo 5º da Portaria GM/MS 3.088/2011.

A abertura da Sessão Pública será realizada no dia 10 de julho de 2018, na Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, situada na Avenida São João – 473 - 5º andar – sala – 09, às 11 horas, quando os interessados deverão entregar à Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 05/2018/SMTE/ GAB, os documentos referentes ao credenciamento, a PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) e o ORÇAMENTO FINANCEIRO, nos termos do instrumento convocatório.

O EDITAL e seus ANEXOS poderá ser adquirido no Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Municipal Trabalho e Empreendedorismo, mediante o recolhimento do preço público, junto à rede bancária credenciada, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 58.049/2017, por meio de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº: 8110.2018/0000169-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento de benefício de Ações de Capacitação, instituído pelo Estatuto da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, com fulcro no Decreto nº 56.507/2015 e na Lei Federal nº 12.513/2011 - PRONATEC, com lançamentos e emissões de cartões magnéticos para os beneficiários.

**Pregão eletrônico.**

I - À vista da instrução do presente processo, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando especialmente o disposto no artigo 18, inciso VIII, do Decreto Municipal n° 44.279/2003, e demais normas complementares, DECLARO DESERTA a sessão pública que processou o certame, com vistas à contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços de pagamento de benefício de Ações de Capacitação, instituído por esta Fundação e pela Lei Federal nº 12.513/2011 - PRONATEC, com lançamentos e emissões de cartões magnéticos para os beneficiários, posto que não acudiram licitantes aptos a atender as determinações do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/FundaçãoPaulistana/2018, conforme demonstrado na ata de sessão pública disponibilizada no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 23 de maio p.p., juntada sob o documento SEI nº 8550264.

**TRIBUNAL DE CONTAS, Pág.93**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/16.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a criação da Lei de Espaço Artesanato Fixo São Paulo para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, ficam estabelecidos os locais para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária, estabelecendo-se de forma expressa que a Rua 25 de março, o Mercado Municipal e a Feirinha da Madrugada são considerados locais que têm foco de empreendedorismo.

A propositura estabelece, ainda, no art. 2º, que o Espaço Artesanato Fixo São Paulo será coordenado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Sindicatos, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.

Prevê, ainda, a criação de linhas de créditos especiais para o fomento das atividades artesanais, visando incentivar as pessoas que vivem da prática do serviço de artesanato, com incentivo financeiro.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para o estabelecimento de regras gerais acerca da utilização de bem público.

Cerca da utilização de bem público. No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (In, "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124)

Cumpre observar que o objetivo do presente projeto é incentivar a difusão das manifestações culturais, garantindo o acesso de todos à cultura, nos termos preceituados pelo art. 215 da Constituição Federal e art. 191 da Lei Orgânica Paulistana.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para Luiz Roberto Barroso, tais direitos culturais têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda. (In, O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97)

A propositura encontra fundamento também no art. 160 da Lei Orgânica, que prevê a competência do Poder Público do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território:

“Art. 160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outros, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio-ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V – ...

VI – normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física ou jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas; ...” (grifos nossos)

Consigne-se, por fim, que a propositura está alinhada a mandamento constitucional, colaborando para o cumprimento do dever estatal de inclusão social através do trabalho. Com efeito, a Constituição Federal prevê que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, que podem ser alcançados através das medidas veiculadas no projeto em análise, estão entre os fundamentos de nosso Estado (art. 1º III e IV).

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Reis - PT – Relator.

****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 104, Ano 63.**

**Quarta- Feira – 06 de Junho de 2018.**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**DECRETO Nº 58.262, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a competência para a realização de procedimentos licitatórios e a gestão e fiscalização dos contratos daí decorrentes, na hipótese de bem ou serviço relacionado ao Plano Municipal de Desestatização – PMD de que trata a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual se encontre vinculado o bem ou serviço relacionado ao Plano Municipal de Desestatização – PMD de que trata a Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, a realização do respectivo procedimento licitatório e a gestão e fiscalização dos contratos daí decorrentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias prestará o apoio técnico necessário à consecução das competências referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

WILSON MARTINS POIT, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias

WAGNER LENHART, Secretário Municipal de Gestão - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 5 de junho de 2018.